

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Assembléia Legislativa

Ato da Mesa

De 26-5-70

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, resolve fixar nas seguintes bases o número máximo de funcionários da Secretaria que poderão ser lotados nos Gabinetes, para atendimento dos respectivos serviços:

Presidente — 10;
1.ª e 2.ª Secretarias — 7;
1.ª e 2.ª Vice-Presidentes — 5;
3.ª e 4.ª Secretarias — 5;
Bancadas da ARENA e DO MDB — 5.
A Diretoria Geral, para os devidos fins, Palácio 9 de Julho, em 26 de maio de 1970.

Nelson Pereira, Presidente;
José Rosa da Silva, 1.º Secretário;
Januário Mantelli Neto, 2.º Secretário.

Autorizando o comissionamento da Sra. Enilda Paschoal Alves Corrêa, RG n.º 3.086.554, SP, Escriturário (Nível II), referência "14", da PP-III-QSAL, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo, prestar serviços junto à Secretaria da Promoção Social, até 31 de dezembro de 1970.

Cessando, a partir de 10 de abril de 1970, os efeitos do Ato da Mesa de 27 de fevereiro de 1970, publicado no D. O. de 14 de março do mesmo ano, que autorizou o comissionamento do Senhor José Antonio Tobias, RG n.º 2.764.923, SP, Escriturário (Nível II), referência "14", da PP-III-QSAL, para prestar serviços junto à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

Exonerando, a pedido, nos termos do artigo 86, inciso I, parágrafo 1.º da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, o Senhor Daniel Hornos, RG n.º 2.761.039, SP, do cargo de Escriturário (Nível II), referência "14", da PP-III-QSAL, a partir de 1.º de maio do corrente ano.

Ato da Diretoria Geral

Resumos de contratos

Assunto: Retificação, Ratificação e prorrogação de contrato de trabalho celebrado em 22 de abril de 1968.

Empregadora: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, representada pelo Diretor Geral de sua Secretaria.

Empregado: Adilson Gualiotto.
Prazo: Por mais 2 (dois) anos, a contar de 22 de abril de 1970.

Os encargos decorrentes do referido contrato correrão por conta da Verba n.º 1 — 3.1.1.1 — Pessoal Civil (Provisório) do Orçamento vigente: Salário mensal: Cr\$.. 140,40, a partir de 1.º de maio de 1970.

Assunto: Retificação, Ratificação e prorrogação de contrato de trabalho celebrado em 23 de abril de 1968.

Empregadora: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, representada pelo Diretor Geral de sua Secretaria.

Empregado: Ademir Batista Ribeiro.
Prazo: Por mais 2 (dois) anos, a contar de 23 de abril de 1970.

Os encargos decorrentes do referido contrato correrão por conta da Verba n.º 1 — 3.1.1.1 — Pessoal Civil (Provisório) do Orçamento vigente: Salário mensal: Cr\$.. 187,20, a contar de 1.º de maio de 1970.

Assunto: Retificação, ratificação e prorrogação de contrato de trabalho celebrado em 2 de maio de 1968.

Empregadora: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, representada pelo Diretor Geral de sua Secretaria.

Empregado: Antonio de Oliveira Neves.
Prazo: Por mais 2 (dois) anos, a partir de 2 de maio de 1970.

Os encargos decorrentes do referido contrato correrão por conta da Verba n.º 1 — 3.1.1.1 — Pessoal Civil (Provisório) do Orçamento vigente: Salário mensal: Cr\$ 140,40, a contar de 1.º de maio de 1970.

Assunto: Retificação e prorrogação de contrato de trabalho celebrado em 2 de maio de 1968.

Empregadora: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, representada pelo Diretor Geral de sua Secretaria.

Empregados: Alméria Alves Pereira; Alcelina Palção; Emy Teixeira da Silva; Décio Cantelero; Maria de Lourdes Alves Cadete; Sebastião Gonçalves; Dermeval dos Santos; Celina Moreira; Maria Aparecida dos Santos.
Prazo: Por mais 2 (dois) anos, a contar de 2 de maio de 1970.

Os encargos decorrentes dos referidos contratos correrão por conta da Verba n.º 1 — 3.1.1.1 — Pessoal Civil (Provisório) do Orçamento vigente.

Assunto: Retificação e prorrogação de contrato de trabalho celebrado em 3 de maio de 1968.

Empregadora: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, representada pelo Diretor Geral de sua Secretaria.

Empregados: Carlos Roberto da Silva; João Elísio Gardeano; Sebastião Miranda; Edgard da Luz Silva; Milton Ricardo de Souza; Sônia Aparecida Siqueira Campos; Izidoro Brandão.

Prazo: Por mais 2 (dois) anos, a contar de 3 de maio de 1970.

Os encargos decorrentes dos referidos contratos correrão por conta da Verba n.º 1 — 3.1.1.1 — Pessoal Civil (Provisório) do Orçamento vigente.

Assunto: Ratificação e prorrogação de contrato celebrado em 6 de maio de 1968.

Empregadora: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, representada pelo Diretor Geral de sua Secretaria.

Empregados: Tereza Rodrigues de Andrade; Masako Nakamatu; Antonio Ostolin; Erasmo Pereira Tita; Onélia Judite Boaro; Leonidia Martins.

Prazo: Por mais 2 (dois) anos, a contar de 6 de maio de 1970.

Os encargos decorrentes dos referidos contratos correrão por conta da Verba n.º 1 — 3.1.1.1 — Pessoal Civil (Provisório) do Orçamento vigente.

De 26/5/70

Concedendo: à senhora Lourdes Walmira Cirello Netto, RG. n.º 825.438-SP, Escriturário (Nível II), referência "14", da PP-III-QSAL, nos termos dos artigos 209 e 215 da Lei n.º 10.261, de 28/10/68, 90 (noventa) dias de licença-prêmio correspondentes ao quinquênio compreendido entre 15 de março de 1964 e 14 de março de 1969, para gozo de metade do período e recebimento, em dinheiro, da importância equivalente aos vencimentos correspondentes à outra metade.

ao senhor Antonio Carlos Ferreira Amaro, RG. n.º 1.982.316-SP, Encarregado de Setor (Vigilância), referência "12", da Parte Suplementar do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 8662, de 9 de agosto de 1962, que dá nova redação ao artigo 1.º da Lei n.º 2776, de 17 de novembro de 1954, 3 (três) meses de licença-prêmio correspondentes ao quinquênio compreendido entre 11 de abril de 1962 e 10 de abril de 1967, em virtude do decidido pela Egrégia Mesa no Processo RG. n.º 3730/68.

Indeferindo, por falta de amparo legal, o pedido de licença-prêmio em pecúnia formulado pelo senhor Benedito Civatti, RG. n.º 658.826-SP, Taquígrafo Revisor, referência "17", da PP-II-QSAL.

Apostila

De 26/5/70

No título de nomeação de Arthur Octavio de Camargo Pacheco — RG. n.º 5.167.082 — SP, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere de Assessor Técnico Legislativo, referência "XIII", de conformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, e observado o Anexo I desse diploma, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1970, mantida a denominação, na Tabela I, da Parte Permanente do

Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, com o padrão fixado no Grau "A" da referência "CD-12", ressalvada a situação de efetividade do seu atual titular, ficando este, nos termos dos artigos 8.º e 9.º do citado decreto-lei, classificado no Grau "C", e, a partir de 1.º de setembro de 1970, no Grau "D", da mesma referência, de acordo com o artigo 31 do mencionado decreto-lei, visto contar mais de 20 anos de serviço prestado ao Estado, fazendo jus, na conformidade do disposto no inciso VIII do artigo 22 do Decreto-Lei Complementar n.º 11/70, à gratificação de um terço dos vencimentos que lhe foi assegurado nos termos do artigo 47 (redação primitiva) da Resolução n.º 210, de 18 de janeiro de 1957, conforme apostila publicada em 11 de março de 1959, sendo o valor da diferença entre a retribuição anterior e o resultante do novo enquadramento reduzido de 50% até 31 de agosto do corrente ano, por força do disposto no artigo 35 do Decreto-Lei Complementar n.º 11/70.

Convocação

Tendo sido suspenso, a partir de 1.º de junho próximo, o recesso em que se encontra a Assembléia Legislativa, a Diretoria Geral convoca todos os servidores, inclusive os que porventura tenham requerido e obtido dispensa de ponto — exceto apenas os que se encontrem em gozo de férias regulamentares ou de licença-prêmio, por motivo de saúde ou para tratar de interesses particulares — para, a partir daquela data, apresentarem-se ao serviço às 13,00 horas.

Os titulares de cargos de lotação específica que se encontram sem lotação deverão apresentar-se nas respectivas dependências, onde assinarão o ponto, como a seguir se enumera e nas quais são considerados lotados: os Assessores Técnicos Legislativos, no Gabinete de Assistência Técnica; os Redatores, na Divisão de Sinopse e Anais; o Redator, ex-Auxiliar do Expediente Legislativo, na Divisão do Serviço Legislativo; o Chefe do Cerimonial, no Cerimonial; os Chefes de Seção, ex-Secretários de Comissão, no Serviço das Comissões; o ex-Encarregado do Expediente do Gabinete do Diretor Geral, na Diretoria Geral; os Revisores e Conferentes de Debates, na Divisão Técnica de Taquigrafia; os Auxiliares Técnicos da Mesa, na Assistência Técnica da Mesa; o Chefe de Seção, ex-Encarregado do Expediente Externo, o Técnico de Som, o Zelador, o Ascensorista, os Desenhistas, as Telefonistas, o Artífice (Mecânico), os Auxiliares de Bar, os Contínuos-Porteiros e os Serventes, na Divisão do Serviço Administrativo; os Encarregados de Setor (vigilância), na Subdiretoria Geral; os demais (Escriturários), que aguardam lotação, apresentar-se-ão à Diretoria Geral para serem lotados e onde, provisoriamente, assinarão o ponto.

DG. — 22-maio-1970.

a) Paulo de Castro Vianna — Diretor Geral Substituto.

(23, 26, 27, 28 e 30)

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

148.ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 1970

PRESIDÊNCIA dos Srs. Armando Simões Netto, Samir Achóa e Jihei Noda

SECRETARIO Sr. Ephraim de Campos

As quinze horas, com o Sr. Armando Simões Netto na Presidência, feita a chamada, verifica-se a presença dos Srs. Vereadores: David Roysen, Ephraim de Campos, Freitas Nobre, João Carlos Meirelles, Ademar de Barros, Sampaio Dória e Caio Pompeu de Toledo.

Durante a Sessão compareceram os Srs. Vereadores: Alfredo Martins, Brasil Vita, Jihei Noda, José Maria Marin, Luiz Gonzaga Pereira, Naylor de Oliveira, Oliveira Laet, Paulo Soares Cintra, Samir Achóa, Theodossina Ribeiro e Vicente de Almeida.

O SR. PRESIDENTE — Estão presentes 8 Srs. Vereadores, com o Presidente. Está aberta a Sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Vamos passar ao Pequeno Expediente.

PEQUENO EXPEDIENTE

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Vereador José Maria Marin. (Pausa) S. Exa. está ausente. Tem a palavra o nobre Vereador Luiz Gonzaga Pereira. (Pausa) S. Exa. está ausente. Tem a palavra o nobre Vereador Ademar de Barros.

O SR. ADEMAR DE BARROS — Sr. Presidente, nobres Vereadores, a cobrança dos impostos Territorial e Predial, no Município, se constitui num autêntico presente de grego aos munícipes de nossa cidade.

Realmente, a aparente facilidade no pagamento dos impostos, já que o total do lançamento é dividido em quatro prestações trimestrais, se observada melhor, chega-se à conclusão indiscutível de que tal aparente facilidade se transforma numa situação difícil, numa situação caótica, quer para os proprietários, que diretamente têm que pagar os impostos, quer por parte dos locatários que se vêm obrigados a desembolsar impor-

tância fora do seu orçamento, fora da sua programação, importância que, dentro do seu provimento mensal, é excessiva, elevada, face os aumentos constantes de impostos em nossa cidade. O gravame, realmente, que a população de São Paulo recebe, com os aumentos de impostos, a sua divisão em quatro trimestres, mais a cobrança mensal, a cobrança de cada parcela uma vez por mês se transforma realmente numa pressão excessiva para o cidadão que morre na Cidade de São Paulo. Segundo a lei do inquilinato, que rege a matéria, é obrigado o locatário a desembolsar a parte correspondente aos impostos do imóvel por ele locado. Em consequência, o locador que paga corretamente nos vencimentos o Imposto Territorial Predial também por sua vez tem necessidade de cobrar nos mesmos termos e nos mesmos moldes, do seu locatário aquelas mensalidades de cada trimestre. Entendamos que essa facilidade aparente de divisão do total do imposto em quatro parcelas também deveria se estender à modalidade de pagamento, ou, para sermos mais corretos, cada trimestre deveria ter o seu pagamento no final do trimestre, no último mês, no prazo fatal daquele trimestre e não mensalmente como vem sendo feito.

A Prefeitura organizou um esquema, no sentido de dividir a Cidade em zonas, em bairros para a cobrança. Há regiões que recebem os avisos de lançamentos antes, outras um pouco depois e outras, ainda, que recebem no final do ano. E essa divisão que facilita a Municipalidade na sua função fiscalizadora, arrecadadora, não resolve o problema do contribuinte, porque quando o aviso do imposto chega, ele é obrigado a pagar mensalmente as quatro parcelas trimestrais.

Entendemos, por uma questão de alto alcance de justiça social, que a Municipalidade de São Paulo deveria, através de seus

órgãos técnicos de sua Secretaria das Finanças, permitir aos cidadãos de São Paulo que pagassem cada trimestre dos seus impostos de três em três meses, cada trimestre no seu trimestre respectivo e não mensalmente, como vem sendo forçada a fazer a população de São Paulo, numa prática, num costume, que está desmoralizando o cidadão que paga ou que tem que cobrar dos seus locatários. Temos a impressão de que se a Prefeitura de São Paulo permitisse o pagamento dos impostos em parcelas também trimestrais estaria dando atendimento a um reclamo justo, ingente e desesperado da grande massa obreira desta cidade.

Queremos, Sr. Presidente, que copia do nosso pronunciamento seja enviada ao Sr. Prefeito e ao Sr. Secretário das Finanças do Município de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento de V. Exa. é regimental e a Presidência o defere.

Dada a palavra aos oradores inscritos no Pequeno Expediente, verifica-se a ausência dos Srs. Vereadores Naylor de Oliveira, Paulo Soares Cintra e Samir Achóa.

Desistiu da palavra o Sr. Vereador Oliveira Laet.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Vereador Sampaio Dória.

O SR. MARIO DORIA — Sr. Presidente, nobres Vereadores: A atual administração municipal, desta feita por intermédio do presidente do Grupo Executivo do Planejamento da Prefeitura, Dr. Luiz Gomes Sangirardi, acaba de dar mais um significativo passo no sentido de confundir a opinião pública, ao invés de esclarecê-la, acerca de assunto do maior interesse coletivo.

As deliberações do Dr. Luiz Sangirardi — feitas treze meses após o início da atual administração, e segundo as quais o Plano Urbanístico Básico do Município de São Paulo, contratado pela Administração Faria Lima,

estaria rido de falhas, de incorreções e de omissões — não constituem nada além do que mais uma tentativa infrutífera, tanto quanto as demais, de desmerecer o esforço e meritos da administração Faria Lima e, ao mesmo tempo, de lançar a dúvida sobre as grandes iniciativas daquela administração, entre as quais o Plano Urbanístico Básico do Município de São Paulo.

Em primeiro lugar, o Sr. Presidente e Srs. Vereadores, o que estranho é que apenas agora um membro da atual administração venha a público denunciar erros de um plano entregue a Prefeitura em julho de 1969, há dez meses portanto. Ao longo desses dez meses nem o Prefeito, nem nenhuma autoridade municipal manifestou-se a respeito de tais erros. E mais estranho ainda se torna que esta denuncia tenha partido justamente do presidente do grupo executivo de planejamento, a quem incumbia, entre outras, a atribuição de acompanhar «pari passu» a elaboração do Plano Urbanístico Básico do Município de São Paulo, a fim de que ele adaptasse as exigências e objetivos da Prefeitura.

Presume-se portanto, que o grupo executivo de planejamento não tenha cumprido este seu dever de acompanhar os trabalhos de elaboração do plano, a fim de que se adaptasse as exigências e objetivos da Prefeitura.

Em segundo lugar, há esta tentativa ridícula de ridicularizar o Prefeito Faria Lima ao afirmar que concedera apenas 24 horas para que os Secretários Municipais e órgãos da municipalidade, em geral, se manifestassem sobre um relatório de 310 páginas — relatório preliminar do Plano Urbanístico Básico. Ridícula esta tentativa, partindo principalmente do Dr. Luiz Sangirardi, que conviveu com o Prefeito Faria Lima e que pode sentir, assim, o senso de responsabilidade do S. Exa.